



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Diário Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.095

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1959

LEI N. 1.698 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para ampliação do prédio que serve de sede do Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, e dá outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos técnicos e científico do referido Ginásio.

Parágrafo único. O valor do Crédito definido neste artigo será pago ao diretor do Ginásio "Dom Amado" em duas prestações iguais, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e pela forma seguinte: a primeira prestação, no início das obras; a segunda prestação, no ato da colocação do cumíneira.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear ou designar fiscal para, periódica ou permanentemente, examinar toda a construção, e a quem caberá fornecer certificado de início de cada etapa de serviço da construção, a que se refere o parágrafo único do art. 1.º.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.699 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Altera a Lei n. 798, de

16 de agosto de 1954.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O salário-família, criado pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por dependente.

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao serviço ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo os casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou proveniente.

Art. 2.º A despesa prevista no disposto do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e fará parte das leis orçamentárias a partir do ano de 1960.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.700 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro ao Aningal Atlético Clube, da cidade de Alenquer.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para a construção da sede social do Aningal Atlético Clube, da cidade de Alenquer.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.701 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro para a construção de uma creche na povoação de Santa Rosa, município de Vigia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a construção de um muro e da capela do cemitério São Domingos, na povoação Santa Rosa, município de Vigia.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.702 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a construir um Posto Médico na Colônia Capitão Poco, no Município de Ourém.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N. 1.705 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio à construção da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio à construção do prédio onde funcionará a Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta das disponibilidades do erário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.706 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Paróquia de São Francisco de Assis, Município de Nova Timboteua, para instalação de um Colégio primário.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, no corrente exercício, de Cem mil cruzeiros, (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à Paróquia de São Francisco de Assis, município de Nova Timboteua, para instalação de uma Colégio primário.

Art. 2.º As despesas para a execução desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.707 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 52.625,40, em favor de Syrio de Carvalho Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cinqüenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 52.625,40), em favor de Syrio de Carvalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12:30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, x vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página econum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEMPLARES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 15 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, era qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser "suspensas sem aviso".

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Santos, destinado ao pagamento de seus vencimentos, percentagens sobre os mesmos e diárias, correspondentes aos exercícios de 1953 e 1954, como Coletor das Rendas do Estado, em Itaituba.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.708 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Cria o 3º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o 3º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba, cujo funcionamento, além das atribuições de tabelião de notas e escrivão civil acumulará as de Oficial de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e privativo dos Juiz de Menores, do Juri e das execuções penais, nos termos do art. 16, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado).

Art. 2º O referido ofício será provido imediatamente por nomeação do Poder Executivo, e, em seguida, vitalicamente, mediante concurso, nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.709 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a promover a desapropriação de um imóvel urbano, na cidade de Soure, para a instalação da Cadeia Pública daquele Município, abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para aquele fim e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, nos termos da legislação vigente, o terreno urbano, com um prédio de sólida construção, medindo 38,50 mts. de frente, por 2,90 mts. de fundos, com uma área de 1.067,30 mts.2, situado na primeira rua esquina com a 1.ª travessa, na cidade de Soure, deste Estado, de propriedade de Morrison David Facul destinado à instalação da cadeia pública do município.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis, para fazer face à desapropriação e à instalação da cadeia pública, a que se refere esta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.710 — DE 23 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da

Fórmula e Luz do Pará, S/A e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações da Fórmula e Luz do Pará S/A, até o valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 25.000.000,00).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Os encargos decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros, oriundos da quota do imposto único sobre energia elétrica, que cabe ao Estado, nos termos do art. 1º e seus parágrafos, da lei n. 2.944, de 8 de novembro de 1956.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JULHO

DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Araújo de Figueiredo, do cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado em São Caetano de Odívelas, 2º Término da Comarca de Vila.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO

DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Domingos José da Trindade para exercer o cargo de 2º Suplente de Promotor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO

DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Tomé dos Reis para exercer o cargo de 2º Suplente de Promotor em Urucurituba, distrito judiciário da Comarca de Guaná, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO

DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato

de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel José dos Reis para exercer o cargo de 1º Suplente de Pregador em Urucuritêua distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Trajano Neves de Azevedo para exercer o cargo de 1º Suplente de Pregador em Cajú, distrito da Comarca de Guaná, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jair Galvão de Lima, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Duarte Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de Guaná, vago com a exoneração de Jair Galvão de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Domingos José da Trindade para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pregador em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Atualpa Pimentel de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador em Cajú, distrito judiciário da Comarca de

Guamá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Bernardo de Oliveira Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Santana do Capim, município de Capim, sub-districto judiciário da Comarca de Guaná, vago com o falecimento do titular vitalício, Antônio Carlos de Oliveira Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raymundo Tomé dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pregador da Vila de Urucuritêua, distrito judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel José dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador da Vila de Urucuritêua, distrito judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Pereira da Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Santana do Capim, município de Capim, sub-districto judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Newton Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista, padron F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Manoel de Souza Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Atualpa Pimentel de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador em Cajú, distrito judiciário da Comarca de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 28, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta Alencar de Souza, ocupante do cargo de professor de 2º entrância, padron E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raymundo Tomé dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pregador da Vila de Urucuritêua, distrito judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel José dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador da Vila de Urucuritêua, distrito judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Pereira da Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Santana do Capim, município de Capim, sub-districto judiciário da Comarca de Guaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma Pinheiro dos Santos, do cargo de Enfermeiro Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médica Social, 60 dias de licença-reposo, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazaré Pina Nazaré para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe E, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração da dra. Maria Clementina Pena Frota de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Arminda Lopes Creão extranumérico diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Figueiredo Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padron E, do Quadro Único, criado pela Lei n. 1.427, de 27-5-57, com lotação no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Abidallah do Espírito Santo Fadul, no cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 10. e 20. do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Henrique de Carvalho, do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Rodrigues Cerbino, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Durval Pascoal Monteiro, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, William Braga Pinto, do cargo de Fiscal, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Reis de Carvalho, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico Legal, padrão S, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Germano Monteiro da Silva, do cargo de 10. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mozart Cruz Magalhães, do cargo de 10. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Peres de Alcantara, do cargo de 10. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Germano Monteiro da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mozart Cruz Magalhães para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Peres de Alcantara para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 1º tenente reformado Antonio Alvaro Ponte e Souza, do cargo, em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossini Arthur Baleixo para exercer o cargo, em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do 1º tenente reformado Antonio Alvaro Ponte e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossini Arthur Baleixo, do cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de de-

zembo de 1953, o dr. Clarindo de Souza Martins para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, durante o impedimento do titular José Mariano Cavalo de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Mariano Cavalo de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Médico Legista, padrão O, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico Legal, padrão S, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Raimundo Reis de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 22-7-1959.

Ofícios:

N. 822, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando o ofício da S.E.G. no qual solicita seja posto à disposição do Estado, o sr. Henry Lopes, funcionário daquela Superintendência. — Ao Secretário de Governo.

— S/n., do Prefeito Municipal de Moju, propondo transferência de professoras. — Diga o D.S.P., quanto ao tempo de serviço dessas preceptoras.

— N. 562, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Inácia de Jesus Santos, funcionária aposentada, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos. — Ao S.E.G., para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

— N. 560, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento do guarda civil Miguel Leão de Freitas, solicitando o pagamento das diferenças dos seus vencimentos. — Ao S.E.G., para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

— N. 29, do Prefeito Municipal do Capim, solicitando inclusão de dotação para a Colônia "2 de Junho", nos planos da SPVEA — Ao S.E.G.. — De acordo. Encaminhe-se o processo à SPVEA, para fins da solicitação sugerida pelo sr. Secretário de

Produção.

N. 531, da Presidente da Câmara Municipal de Belém — Ao S.E.G. Acusar. Diga à Delegacia de Economia Popular, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

N. 238, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando a nomeação de Oscar Gonçalves, para o cargo de Servente — Ao D.S.P., para o devido ato. Comunique-se à B.A.P.

— Requerimento de José Alípio Nobre, funcionário aposentado, solicitando um empréstimo. Mantenha o despacho de 7 de maio de 1959, de meu prantear antecessor, governador Magalhães Barata. Os compromissos do Estado não permitem adiantamentos da natureza do requerente.

— S/n., da Prefeitura Municipal de Moju, propondo a nomeação de Alice Nascimento, para o cargo de professora. — Como pede. Mandar baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 21/7/59.

Requerimentos:

N. 0241, de Oscar Ribeiro, Investigador, solicitando efetivação no referido cargo. — Como pede, de acordo com o parecer do D.S.P. Ao D.S.P. para o devido ato.

— N. 0238, de Carmen Celeste Tenreiro Aranha, funcionária, solicitando licença-prêmio. —

Como pede. Ao D. S. P. para bairar ato.

N. 0239, de José Raimundo Gomes Filho, requerendo o pagamento do Salário-Família, a que tem direito em favor do seu filho, Francisco de Assis Barreto Gomes. — Ao parecer do D. S. P.

N. 0240, de José Raimundo Gomes Filho, solicitando o pagamento de adicionais, por tempo de serviço. — Ao parecer do D. S. P.

N. 0237, de Hamilton de Assis Nobre, professor estadual solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença, nos termos do laudo médico.

N. 0225, de Judith Portal Seabra, professora, requerendo sua aposentadoria. — Cumpra-se o despacho exarado pelo pranteador Governador Magalhães Barata.

N. 0741, telegrama de Ocelio de Medeiros, solicitando informações sobre o sr. Adenir Paixão Vieira, classificador de juta, solicitando melhoria de vencimentos. — Informar, respondendo o telegrama.

N. 289, do Secretário de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do guarda-civil Alexandre Paiva, solicitando pagamento de adicionais por tempo de serviço. — Como pede. Ao S. E. F., para os deviós fins.

N. 22, do Presidente da Comissão de Energia. — Ao Secretário do Governo, para conservar no "dossier" sobre o assunto.

N. 27, do Procurador Geral do Estado encaminhando a solicitação do bacharel Carlos Alberto Monteiro Simões, Promotor Público do interior, pleiteando contagem de tempo de serviço. — Como pede. Ao DSP, para o devido ato.

N. 0212, do Presidente do Círculo Operário de Ananindeua, solicitando o pagamento do auxílio social, doado pelo Governo do Estado. — Ao Secretário de Finanças, para dizer.

N. 69, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará. — Ao Diretor da Imprensa Oficial, para atender.

N. 0935, do Secretário do Interior e Justiça, agradecendo a comunicação que fez o sr. Secretário do Governo, quando da sua posse, no referido cargo. — Ciente. Arquive-se.

N. 0918, do Diretor Substituto do Teatro da Paz, fazendo comunicação que se acha à frente do referido Teatro, durante o impedimento do titular efetivo. — Ciente. Acusar.

N. 0933, do Juiz Eleitoral da 29a. Zona, comunicando que a funcionária desta S. E. G. Edeltrudes de Sena Maués, esteve em exercício do Tribunal durante o mês de julho corrente. — Ciente. Ao Diretor de Expediente.

N. 0722, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta do Serviço Funerário da Santa Casa, solicitando o pagamento, referente aos funerais do Exmo. Sr. General Magalhães Barata. — A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

N. 52, do Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região, acusando o recebimento da Circular, pela qual o Secretário de Governo comunica a sua posse no referido cargo. — Ciente. Arquive-se.

N. 547, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta apresentada pela Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda., para efeito de pagamento, proveniente de publicações feitas por conta do Estado. — Ao parecer do Sr. Chefe do Gabinete.

Relatório apresentado pelo Padre Cupimino Contente, Diretor do Departamento de Estatística. — Acusar e agradecer. Arquive-se.

Sin., do Diretor do Matadouro do Maguari, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Sin., da Coletoria de Rendas do Estado do Pará, em Tucuruí, devolvendo o expediente de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza. — Encaminhe-se ao Chefe do Gabinete, para cumprimento do despacho governamental.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-7-59.

Ofícios:

N. 241, da Secretaria de Segurança Pública — encaminhando laudo médico de Jorge José Tomaz, guarda-civil de 1a. classe, para efeito de aposentadoria. — Face às informações e parteces, lavre-se o ato da aposentadoria proposta.

N. 63, do Asilo D. Macedo Costa — Solicitando provisões junto ao D.E.A., sobre o fornecimento de água para aquêle Asilo. — Estando em vista de conclusão os entendimentos com a Municipalidade no sentido de ser encampada por esta o Asilo, aguarde-se.

N. 11, do Diretório Municipal do P.S.D., em Salinópolis. — À Secretaria de Segurança Pública, para a lavratura dos autos.

N. 568, da Assembléia Legislativa — Remetendo cópia de requerimento do deputado Elias Salame — Acusar e agradecer a sugestão que será tomada na devida consideração.

N. 598, da Assembléia Legislativa — Sobre um projeto de lei para a compra de carteiras escolares para o Grupo Escolar de Marabá e reconstrução do mesmo. — Acusar e agradecer a sugestão que será tomada na devida consideração.

N. 607, da Assembléia Legislativa do Estado — transmitindo congratulações pela escolha do sr. João Jorge Corrêa para as funções de D.E.T. — Acusar e agradecer.

N. 619, da Assembléia Legislativa — fazendo comunicação. — Arquivar.

N. 625, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de requerimento do deputado Gerônimo Peres — Acusar e comunicar que foram pedidas informações à S.O.T.V., à qual deve ser encaminhada cópia do aludido pedido de informações.

N. 629, da Assembléia Legislativa — solicitando providências contra violências do Delegado de Polícia de Marabá — Acusar e comunicar o envio do expediente ao Secretário de Segurança Pública, para apurar e providenciar.

N. 634, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Adriano Gonçalves. — Acusar e comunicar o envio do expediente à Secretaria de Segurança.

N. 637, da Assembléia Legislativa — fazendo comunicação. — Arquivar.

Em 21-7-59.

N. 596, da Assembléia Legislativa — comunicando haver sido consignado na ata da sessão de 24 de junho último, um voto de congratulações a S. Excia. pelo transcurso de seu aniversário natalício. — Acusar e agradecer.

N. 600, da Assembléia Legislativa — anexando os processos ns. 113-107, para efeito de encaminhamento à S.S.P. — A Secretaria de Saúde.

N. 542, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Alfredo Gantuss. — Acusar e comunicar que o assunto foi tomado na devida consideração.

N. 566, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Fernando Magalhães. — Acusar.

N. 608, da Assembléia Legislativa — solicitando o envio, pela S.S.P., de medicamentos para os postos médicos dos lugares Tauari, Mirasselas, Quatipuru e Primavera. — Acusar e comunicar que o assunto já foi

afeto à Secretaria de Saúde, para apurar e providenciar.

N. 626, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia da informação n. 8-59, de autoria do deputado Pedro Carneiro. — Acusar e comunicar que foram pedidas informações ao Coletor de Portel.

N. 628, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do pedido de informação de autoria do deputado Víctor Paz. — Acusar e comunicar ter sido encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de informações. Outrossim, pedir ao sr. Secretário de Finanças os informes solicitados e em caso positivo, à Santa Casa, de como foi aplicada a dotação.

N. 639, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia de requerimento do deputado Milton Dantas. — 1o.: Acusar e comunicar o envio do expediente à Secretaria de Segurança; 2o.: Encaminhar ao sr. Secretário de Segurança, para apuração das denúncias para os devidos fins.

N. 646, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de requerimento do deputado Milton Dantas. — Acusar.

N. 71, do Presídio São José — comunicando ter entregue à Secretaria de Educação, cem (100) carteiras escolares de assento duplo. — De acordo. Ao D.S.P.

tanciado a respeito.

N. 641, da Assembléia Legislativa — solicitando o envio, pela S.S.P., de medicamentos para os postos médicos de Vila de Béja, em Abaetetuba e os de Curuçá, Marapanim e Maracanã. — 1o.: Acusar e comunicar o envio do expediente à Secretaria de Saúde. 2o.: Remeter cópia ao sr. Secretário de Saúde, para as providências de sua algada.

N. 642, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de requerimento do deputado Alfredo Gantuss. — 1o.: Acusar e comunicar que foram tomadas providências para apuração; 2o.: Encaminhar ao sr. Secretário de Segurança, para apuração das denúncias para os devidos fins.

N. 644, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de requerimento do deputado Milton Dantas. — Acusar.

N. 71, do Presídio São José — comunicando ter entregue à Secretaria de Educação, cem (100) carteiras escolares de assento duplo. — De acordo. Ao D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 22-7-59.

Processos:

Ns. 1820, de Luiza Lages da Silva; 1821, de Maria Clarisse da Silva; 1822, de Modestina Gomes; 1823, de Raimunda Tavares Albuquerque; 1824, de Maria Odésia da Rocha; 1825, de Flávio Pinheiro; 1826, de Zuleide Dória da Silva Gonçalves; 1827, de Rosanna Fernandes Gonçalves; 1877, de Eusébio Cardoso; e

1880, de Aguialdo Barra Pantoja — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1899, de Cláudio Ferreira Lima; 1900, de Auta de Souza Lima; 1901, Niraci Milhem Negreiro; 1909, de Valdormiro Vieira de Sá; 1911, de José Leandro da Silva; 1925, de Maria Delta Coelho Lemos; 1931, de Dionísio Brito de Almeida; 1932, de Izabel Dias da Cruz. — Ao Serviço de Cadastro Rural.

N. 1797, de João Jorge Corrêa — Indeferido. As terras marginais à Estrada BR-14 estão reservadas pelo Governo do Estado, para cumprimento de um plano de colonização.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

S U P E R I O R
T R I B U N A L
M I L I T A R

A Comissão Examinadora do Concurso para o preenchimento de vagas de Auditor, de la. Entrância da Justiça Militar, constituída pelos Senhores Ministros Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Presidente, Doutor Octávio Murgel de Rezende, General Olympio Falconieri da Cunha, Brigadeiro Alvaro Hecksher e o Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, Doutor Haroldo Valadão, resolveu:

Aprovar os seguintes pontos, que serão publicados no "Diário da Justiça".

I — Direito Penal, Processual e Judiciário Militar

— Prova oral (para a prova escrita, ver a observação final).

a) Da aplicação da lei penal militar. Limites à aplicação da Lei Penal Militar em relação ao tempo.

Anterioridade, Retroatividade benéfica. Ultratividade. Leis excepcionais e temporárias. Tempo de paz e tempo de guerra. Limites em relação ao espaço. Lugar do crime. Territorialidade e extra-territorialidade. Limites em relação às pessoas.

b) Da espionagem. Da espionagem militar em tempo de guerra. Da revelação de segredo. Dos crimes contra o

Estado e sua ordem política e social, cujo processo e julgamento competem à Justiça Militar.

c) Da organização Judiciária Militar. Da Jurisdição e Competência.

a) Do crime militar. Conceito. Crime próprio e impropriamente militar. Critérios de classificação. Identificação do Crime militar perante o Código Penal Militar vigente. Distinção entre crime e contravenção disciplinar.

b) Do motim e da revolta. Da aliciação e do incitamento.

c) Dos meios de prova.

3.^o
a) Do crime. Relação de causalidade. Superveniente de causa independente. Anti-juricidade. Tipicidade. Classificação dos crimes.

b) Da violência contra superior ou oficial de serviço. Da violência contra a senhora.

c) Da citação. Da revelia. Das questões incidentes.

4.^o
a) Do crime consumado e da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento lefítivo. Crime impossível e crime putativo.

b) Do desrespeito a superior e do vilipêndio a símbolo nacional ou a farda. Do desacato e da desobediência.

c) Da prisão em flagrante. Do inquérito policial militar.

5.^o
a) Do dolo, da culpa e do caso fortuito. Preferdolo.

b) Da insubordinação. Conceito de Superior e de ordem de serviço.
c) Das incompatibilidades e suspeções.

6º
a) Da ignorância e êrro de direito. Erro de fato. Erro determinado por terceiro. Apreciação do êrro na aberratio deficti e na aberratio iustus. Do evento punível.

b) Da usurpação, excesso e abuso de autoridade.
c) Da competência do Superior Tribunal Militar.

7º
a) Da coacão irresistível e da obediência hierárquica.
b) Da resistência e da retírada ou fuga de preso. Do amotinamento de presos.
c) Da competência dos Auditores e dos Conselhos de Justiça.

8º
a) Da co-autoria. Noção de correto. Co-delinquência necessária. Crimes bilaterias.

b) Das lesões corporais. Lesões corporais seguidas de morte. Lesões corporais culposas.

c) Da detenção na fase do inquérito. Da prisão preventiva e da mensangem.

9º
a) Da responsabilidade penal. O estatuto mental, a irresponsabilidade e a responsabilidade diminuída. *Actio libera in causa.*

Da menoridade penal. Da emoção. Da paixão. Da embriaguez.

b) De abandono de posto. Dos delitos de embriaguez e de sono.

c) Do corpo de delito e de outros exames.

10º
a) Do estatuto de necessidade e da legítima defesa. Do estatuto cumprimento do dever legal e do exercício regular do direito. Das descriminantes não previstas formalmente.

b) Do homicídio qualificado, simples e privilegiado. Do homicídio culposo.

c) Da denúncia. Requisitos.

11º
a) Das penas. Classificação. Penas principais e acessórias. Discriminação. Penas militares. Do livramento condicional.

b) Da insubmissão e da deserção.

c) Do conflito de jurisdição.

12º
a) Da aplicação da pena. Fixação e conversão.
b) Dos crimes contra a liberdade individual e dos crimes sexuais.

c) Dos processos especiais.

13º
a) Das circunstâncias agravantes e atenuantes. Da reincidência. Reincidentia genérica e específica.

b) Do furto. Furto simples e qualificado. Da apropriação indébita e do estelionato. Da receptação.

c) Da busca e apreensão.

14º
a) Das causas de aumento e de diminuição da pena.
b) Do roubo e da extorsão.
c) Da prova testemunhal. Da confissão.

15º
a) Do concurso de crimes. Concurso material. Concurso formal. Do crime continuado.

b) Do dano. Dos crimes de perigo comum.
c) Do *habeas-corpus*. Dos recursos ordinários.

16º
a) Das medidas de segurança. Medidas de segurança detentivas e patrimoniais.
b) Do peculato. Configuração legal. Do peculato culposo.
c) Da formação da culpa. Do auxiliar da acusação.

17º
a) Ainda das medidas de segurança. Regras estabelecidas pelo Código para a sua aplicação. Verificação da periculosidade. Presunção. Casos em que não prevalece. Revogação. Execução e extinção.

b) Da falsidade. Conceito. Espécies. Elementos do crime.

c) Do Ministério Público e dos auxiliares da Justiça. Das nulidades.

18º
a) Das causas extintivas da punibilidade. Sistematica e regras adotadas pelo Código Penal Militar vigente.
b) Da concussão. Da corrupção. Da prevaricação e da falta de exação no cumprimento do dever. Da exploração de prestígio.
c) Do julgamento. Formalidades.

19º
a) Da extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal. Causas interrumpitivas da prescrição. Prescrição da condenação.

b) Dos crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria.
c) Dos embargos. Espécies. Da revisão.

20º
a) Da extinção da punibilidade pela retroatividade da lei. Da anistia e do indulto. Efeitos. Da reabilitação e do resarcimento do dano no peculato culposo.

b) Dos crimes militares especialmente previstos para o tempo de guerra. Da traição e de outros crimes militares em tempo de guerra, consistentes em fatos idênticos ou semelhantes. Da cobardia. Conceito. Natureza jurídica. Elemento material e moral do crime. Da inobservância do dever militar e de outros crimes de auxílio ao inimigo.

c) Do funcionamento da Justiça Militar em tempo de guerra.

Para a prova escrita entraram apenas os seguintes pontos: 2º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 13º, 14º, 17º e 18º.

Fica ao arbitrio da Comissão a escolha da matéria constante dos ítems do ponto sorteado para a dissertação. As questões práticas versarão sobre assunto relacionado com o referido ponto.

II — Organização das Fôrcas Armadas e Legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

PROVA ORAL

Finalidade da prova: — Esta prova tem a finalidade de aquilatar os conhecimentos essenciais dos candidatos sobre:

— os organismos e autoridades das Fôrcas Armadas com que se relacionarão no exercício de suas futuras funções;

— as diversas situações da vida militar que podem ser apreciadas no decorrer dos processos criminais;

— a terminologia militar em uso nos referidos processos e nas relações com os organismos militares.

PONTOS

1º
a) Competência privativa da União na organização das Fôrcas Armadas, na segurança das fronteiras e na defesa do país.

Comando supremo das Fôrcas Armadas. Presidente da República e suas atribuições de comando. Gabinete militar da Presidência da República. Atribuições dos ministros das pastas militares.

b) Situação dos militares da ativa, da reserva e reformados. Funções militares. Hierarquia militar.

c) Classes do Serviço Militar. Categorias. Idade inicial e prestação do serviço. Generalização do dever militar a todos os cidadãos. Isenção por motivos de crença religiosa.

d) Responsabilidades dos Agentes de Administração quanto ao recebimento, guarda e emprego de fundos.

e) Natureza das transgressões e suas circunstâncias segundo o Regulamento disciplinar da Armada.

5º

a) Atribuições dos Ministros das Pastas Militares em face da Justiça e do Direito Penal Militar. Organização do comando das Fôrcas de Marinha em tempo de paz. Divisão Territorial Militar do país.

b) Promocão. Agregação. Passagem para a reserva. Reforma. Perda de posto. Reversão. Atribuições dos diferentes postos nos corpos de tropa do Exército. Serviço interno nos corpos de tropa.

c) Alistamento militar. Órgãos alistaradores. Sancões contra os faltosos. Certificado de alistamento militar.

d) Sancões administrativas e disciplinares aplicadas aos agentes de administração.

e) Definição, especificação e classificação das transgressões na Aeronáutica. Recursos, representações, queixa contra as punições.

6º

a) Organização geral do Ministério da Guerra. Organização do Comando das Fôrcas Aéreas em tempo de guerra.

b) Passagem à inatividade. Reforma. Licenciamento. Exclusão.

c) Da convocação e do destino dos contingentes. Plano de convocação. Distribuição dos contingentes. A inspecção de saúde. Situação do arrimo de família.

d) Responsabilidade nas unidades administrativas. Inquérito administrativo.

e) Esfera de ação disciplinar no Exército quanto aos oficiais da reserva, reformados e assemelhados. Classificação das transgressões. Circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes.

7º

a) Organização geral do Ministério da Aeronáutica. Organização do comando das Fôrcas Navais em tempo de paz.

b) Deveres e responsabilidades dos militares definidos pelo Estatuto dos Militares.

A responsabilidade e o cumprimento de ordens.

c) Da natureza e prestação do Serviço Militar. Obrigatóridade. Duração do serviço.

d) Formação e instrução dos quadros. Organização do ensino. O Código de Vencimentos e Vantagens dos Mi-

litares e as sanções disciplinares e penais.

c) Das isenções do serviço militar. Dispensa e adiamento de incorporação. Incorporação de estudantes de curso superior e científico.

d) Responsabilidades coletiva e individual dos agentes da administração. Orientação e fiscalização dos atos administrativos.

e) Natureza e amplitude das sanções no Regulamento Disciplinar do Exército. Conselho de Disciplina.

8º

a) Organização do comando das forças armadas em operações. O Comando, as unidades e os serviços da zona militar.

b) Deveres e responsabilidades dos militares definidos pelo Estatuto dos Militares.

c) Excesso e deficiência do contingente. Condições para a inclusão no excesso do contingente. Contagem de tempo de serviço para os insubmissos e desertores.

d) Responsabilidades dos detentores dos bens públicos. Tomada de contas. Ferícia.

e) Classificação do comportamento. Anulação de penas. Cancelamento de punições. Penas para os alunos das escolas de formação de oficiais.

9º

a) Comando unificado em operações de guerra. Organização do comando, e das unidades de zona aérea. Constituição de um corpo de tropa do Exército.

b) Direitos e prerrogativas dos militares de acordo com o Estatuto dos Militares. Herança e Pensões Militares. Contribuições e processo de habilitação.

c) Municipios dispensados de incorporação. Prova de domicílio. Matrícula em Tiro de Guerra. Reservistas de 2.ª e 3.ª categorias. Incapacidade civil de menor em face do Serviço Militar.

d) Sancções administrativas e disciplinares para as irregularidades praticadas pelos agentes da administração. Prestação de contas. Balanços.

e) Execução das penas. Prisão para averiguações. Incomunicabilidade.

10º

a) Organização de comando do Distrito Naval. Organização das reservas das Forças Armadas. Constituição de uma base aérea.

b) Direito aos vencimentos. Penhora. Arresto. Sequestro de vencimento. Indemnização. Uso de uniformes pelos Oficiais da reserva e reformados.

c) Infrações e penalidades resultante da execução da Lei do Serviço Militar. Os eclesiásticos e o Serviço Militar. Prova de quitação das obrigações militares.

d) Responsabilidades específicas dos agentes de administração na passagem de cargo ou função. Prestação de contas. Inquérito administrativo. Inquérito policial militar.

e) Regime Penitenciário nas Forças Armadas. Caso de transferência para as penitenciárias civis. Relevação e cancelamento de punições. Ação fiscalizadora das auto-

ridades superiores quanto ao estado disciplinar nos escalações subordinados.

Fontes de consultas:

- Constituição Federal;
- Decreto que criou o Estado Maior das Forças Armadas;

- Regulamento do Conselho de Segurança Nacional;
- Lei de Organização do Ministério da Guerra;

- Lei de Organização do Exército;

- Lei de Organização do Ministério da Marinha;

- Lei de Organização das Forças Navais e do Corpo de Fuzileiros Navais;

- Lei de Organização do Ministério da Aeronáutica;

- Lei de Organização da Força Aérea Brasileira;
- Estatutos dos Militares;

- Leis de ensino e respectivos regulamentos;

- Código de vencimentos e vantagens dos militares;

- Decretos sobre o Serviço Militar citados no 10. ponto alínea c);

- Regulamentos da administração do Exército;

- Regulamento da Fazenda da Marinha;

- Regulamento da administração da Aeronáutica;

- Regulamento disciplinar para a Armada;

- Regulamento disciplinar para a Aeronáutica;

- Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa (E. I. S. G.)

III — Direito Internacional

Público

PROVA ORAL

1º

a) Conceituação e divisão do Direito Internacional Públíco — objeções à sua existência — Formas atuais de sanção.

b) Obrigações Jurídicas entre os Estados — Acordos — Tratados — Condições de Vida — Efeitos — Extinção.

c) Conflitos Internacionais — Causas — Soluções pacíficas — Diplomáticas, Jurídicas e Coercitivas — Ruptura de relações diplomáticas.

a) Fundamento do Direito Internacional — Teoria da vontade coletiva dos Estados e da moderna concepção do Direito Natural — Fundamento essencial e primário: a justiça.

b) Organização dos Estados Americanos — Carta de organização — Conferências — Obra realizada.

c) Conflitos internacionais — Solução violenta — A guerra — Classificação — Estado de Guerra — Efeitos — Leis de Guerra.

3º

a) O Direito Internacional e o Direito Interno — Problema da existência das duas ordens jurídicas — Teorias antigas e modernas — Preeminência crescente do Direito Internacional sobre o

Direito Interno.

b) As últimas transformações do Direito Internacional — As quatro liberdades essenciais — Carta do Atlântico Norte — A UNESCO.

c) A Guerra Terrestre — Fôrça Armada — Meios de Caução — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e deveres — Militares e Civis.

4º

a) Fontes do Direito Internacional — O costume e os tratados — Fontes indiretas — Os princípios gerais de Direito, como fonte real e preeminentes das normas internacionais.

b) Pessoas do Direito Internacional — Os Estados — A Santa Sé — Organismos Internacionais — O indivíduo — Declaração dos direitos internacionais do homem.

c) A Guerra Marítima — Fôrça Armada — Meios de ação — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e deveres — Militares e Civis.

5º

a) Direito Internacional na América — Formação e desenvolvimento — Doutrinas próprias — Monroeismo — Panamericismo — Pacifismo — Tendência do Direito Internacional na América.

b) Os Estados — Elementos constitutivos — Classificação em relação à soberania — Nascimento — Transformações — Extinção — Consequências.

c) A Guerra Aérea — Fôrça Armada — Meios de Ação — Legitimidade — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e Deveres — Militares e civis

6º

— Paraquedistas.

a) Codificação do Direito Internacional — Primeiros trabalhos — Conferências de Paz na Haia — A codificação do Direito Internacional na América — Tendências atuais.

b) Direitos e deveres dos Estados — Direito à liberdade — Soberania — Direito de jurisdição — Derrogações — Estra-territorialidade —

Casos objetivos — Direito de Igualdade — Deveres Morais e jurídicos.

c) Homens e Causas, na Guerra — Feridos — A Cruz Vermelha — Prisioneiros — Tratamento, troca e libertação — Espiões — Processo e julgamento.

7º

a) A Liga das Nações — Constituição, funcionamento e insucesso — Dissolução e substituição — Organização das Nações Unidas — Carta Constitucional — Fins e propósitos — Órgãos principais.

c) Conflitos internacionais — Solução violenta — A guerra — Classificação — Estado de Guerra — Efeitos — Leis de Guerra.

3º

a) O Direito Internacional e o Direito Interno — Problema da existência das duas ordens jurídicas — Teorias antigas e modernas — Preeminência crescente do Direito Internacional sobre o

c) Ocupação militar — Efeitos jurídicos da ocupação — Legislação do Território ocupado — Juizes e tribunais — jurisdição militar — Requisições e contribuições de Guerra.

8º

a) Corte de Justiça Internacional vigente — Organização — Jurisdição e competência — Processo — Atribuição consultiva.

b) Domínios dos Estados — Terrestre — Marítimo — Fluvial — Lacustre — Aéreo — Mar territorial — O alto mar — Liberdade do ar — Código Brasileiro do Ar — Problemas jurídicos do espaço interplanetário.

c) Neutralidade — Conceito e alcance — Rui, precursor da atual conceituação da neutralidade — Direitos e deveres do neutro — Contrabando de guerra.

9º

a) Repressão dos delitos nas relações internacionais — Princípios e normas — Punibilidade dos delitos praticados no estrangeiro — Sistemas — Solidariedade internacional contra o crime.

b) Navios e aeronaves — Classificação e nacionalidade — Navio em alto-mar e aeronave sobre o alto-mar — Navios e aeronaves em domínio estrangeiro: águas ou espaço aéreo.

c) Terminação da guerra — Cessação das hostilidades — **Debellatio** — Tratado de Paz — Efeitos — Indenização de guerra.

10º

a) Soluções pacíficas dos conflitos internacionais — Meios jurídicos — Arbitragem e solução judiciária — Arbitragem permanente — Tribunais internacionais — Papel saliente do Brasil na arbitragem.

b) Chefes de Estados em território estrangeiro — Honras prerrogativas e imunidade — Agentes diplomáticos e consulares — Deveres e atribuições — Prerrogativas e imunidades.

c) Repressão dos crimes de Guerra — Evolução de seu conceito — Crimes contra a humanidade — Genocídio — Tribunais para julgamento dos crimes de Guerra — Tribunal de Nuremberg.

IV

Direito Internacional Privado

PROVA ORAL

1º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade —

b) Responsabilidade dos Estados — Decorrente de atos do legislativo e do judiciário — Denegação de Justiça — Danos resultantes de Guerra Civil, insurreição ou motim.

c) A teoria dos direitos adquiridos — O direito adquirido na ordem internacional e o conflito de leis — Requisitos para seu reconhecimento — A ordem pública.

2º

a) Fontes do direito internacional privado — Classificação — Fontes nacionais — Fontes internacionais — Conflitos entre as diversas fontes.

b) Da naturalização — Naturalização tácita e expressa — Efeitos — Condições — Processos.

c) Da lei pessoal — Nulidade e Revogação — Critérios determinativos — Direito brasileiro — Introdução do Código Civil e nova Lei de Introdução — Conceito e espécies de domicílio.

3º

a) A codificação do Direito Internacional Privado — A atividade codificadora na América — Código Bustamante: conteúdo, importância e repercussão.

b) Da condição jurídica do estrangeiro — Estatuto legal do estrangeiro e o direito internacional — Princípios de igualdade entre nacionais e estrangeiros — Restrições — Direitos políticos, direitos públicos não políticos e direitos privados.

c) A forma dos atos jurídicos — *Locus regit actum* — Fundamento — Caráter jurídico — Limitações — A regra *locus regit actum* e o direito brasileiro vigente — Atos praticados em serviço de guerra.

4º

a) Aplicação do Direito estrangeiro — Consequência da sua não aplicação — Prova do direito estrangeiro — Critério do Código Bustamante — Interpretação do direito estrangeiro.

b) Expulsão do estrangeiro — Legitimidade do direito de expulsão — Direito convencional a respeito — Causas de expulsão no direito pátrio — Efeitos — Processos.

c) Direito processual internacional — Capacidade do estrangeiro para estar em Juízo — Competência — Rogatórias — Reconhecimento de Sentenças Estrangeiras — Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

5º

a) Nacionalidade — Competência internacional para sua fixação — Natureza constitucional do direito de nacionalidade — *Jus soli* — *Jus sanguinis* — Perda, renúncia e reaquisição de nacionalidade — Plurinacionalidade e Apatridia.

b) A teoria do retorno — Aplicação da lei estrangeira e os conflitos negativos — Argumentos pró e contra a teoria da devolução ou remissão — O retorno no direito brasileiro vigente.

c) Do direito penal internacional — Princípios gerais — Lei territorial — Exterritorialidade — Limitações — Militares estrangeiros em comissão nas forças armadas do país — Extradição — Seu fundamento — A extradição no direito brasileiro — Processo.

V — Direito Constitucional PROVA ORAL

1º

a) Direito Constitucional. Sua posição na sistemática jurídica. Sua caracterização e seu relevô.

b) A Constituição de 1946. Seu Preambulo. Organização nacional. Regime representativo, federativo e Repúblida. Origem do poder político. A União, o Distrito Federal e os territórios.

c) A Constituição e a ordem internacional. Arbitramento e solução pacífica dos conflitos. A guerra.

2º

a) A descentralização na Constituição. Entidades administrativas. Autonomia.

b) Competência geral da União e dos Estados.

c) Intervenção federal nos Estados para repelir invasão estrangeira, manter a integridade nacional e assegurar a execução de ordens ou decisões judiciais.

3º

a) Intervenção Federal nos Estados para assegurar a observância dos princípios constitucionais. Efeitos e finalidade desses princípios.

b) Constituição dos Estados. Reciprocidade entre a União e os Estados na execução das respectivas leis.

c) Governo Federal. O que seja.

4º

a) Poderes da União. Seu mecanismo. Independência.

b) O Poder Legislativo. A questão da dualidade de Câmaras.

c) Imunidades parlamentares. Significação. Competência privativa da Câmara e do Senado.

5º

a) Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das leis. Sua elaboração, sanção e promulgação. O voto. Elaboração orçamentária. O Tribunal de Contas.

b) Poder Executivo. O Presidente e o Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Responsabilidade do Presidente da República. O impeachment no Direito Constitucional brasileiro.

c) Os funcionários públicos e seu estatuto.

6º

a) O Poder Judiciário. Sua missão constitucional. Órgãos do Poder Judiciário. Garantias e prerrogativas asseguradas aos Juizes. Condições de investidura.

b) O Supremo Tribunal Federal. Sua importância no equilíbrio dos poderes. Atribuições e competência.

c) As Justiças especializadas.

7º

a) A Justiça Militar da União. Jurisdição e competência. A Justiça Militar estadual.

b) O estado de sítio. Competência do Congresso e do Presidente da República. Extensão. O estado de sítio em caso de guerra externa.

c) O estado de sítio e as imunidades parlamentares.

8º

a) Declaração de direitos. Nacionalidade e cidadania. Aquisição e perda de nacionalidade.

b) Direitos e garantias individuais. Especificação. Res-

trigões e suspensão em consequência do estado de sítio.

c) Direito de reunião. Liberdade de consciência e de crença. Inviolabilidade do domicílio. Irretroatividade da lei penal. A individualização da pena. A coisa julgada. O habeas-cörpos e o mandado de segurança. Extradição. A pena de morte.

9º

a) As Forças Armadas. Sua missão Constitucional. Organização. Hierarquia e disciplina. Chefia suprema.

b) Direção política da Guerra. Escolha dos comandantes — Chefes.

c) Problemas relativos à defesa do país. O Conselho de Segurança Nacional.

10º

a) Serviço Militar. Sua obrigatoriedade. Situação das mulheres e dos eclesiásticos. Isenção por motivo de crença religiosa, política ou filosófica.

b) Reserva. Situação das Polícias Militares.

c) Postos e patentes militares. Prerrogativas. Garantias. Incompatibilidade e indignidade para o oficialato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a

Sra. Maria Celeste Rocha Fernandes, brasileira, casada, resi-

dente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno situado

na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 31,50m.

Dimensões:

Frente: — 3,50m.

Fundos: — 59,00m.

Área: — 206,50m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n.

166 e pelo lado esquerdo, com o de n. 162. Terreno edificado sob n. 164.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este pu-

blicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22

de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(a) Julieta Paes Barreto, Chefe de Secção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COELHO

LEI N. 24 — DE 6 DE JULHO DE 1959

Que substitui o nome do Município de João Coêlho, para "Município de Santa Izabel do Pará".

A Câmara Municipal de

João Coêlho, estatui e eu san-

ciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica pela pre-

sente Lei, substituído o nome

do Município de João Coêlho, para o seu nome primitivo

"Santa Izabel".

Art. 2º — Que seja acresci-

do ao nome de Santa Izabel o nome do Estado. Passando

a seguinte Redação: "Muni-

cípio de Santa Izabel do

Pará".

Art. 3º — Esta Lei entrará

em vigor na data de sua pu-

blicação.

Art. 4º — Revogam-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de João Coêlho, 7 de

julho de 1959.

(a) Felipe Ferreira de Paula,

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria

em 7 de julho de 1959.

(a) Reginaldo Ferreira Fáro,

Secretário Municipal

(Ext. — 24|7|59)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social de **CAFÉ PURO LIMITADA** e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de **CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **JOSÉ VALENTE MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante; **RESQUE & CIA. LTDA.**, firma comercial desta praça, representada nêste ato por seu sócio gerente, **JORGE BITTENCOURT RESQUE**, brasileiro, casado, comerciante; **ZILDA SEGADILHA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; **ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante; **MARIA DE NAZARÉ NUNES**, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; **JORGE BITTENCOURT RESQUE**, brasileiro, casado, comerciante; **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **JOSÉ BITTENCOURT RESQUE**, brasileiro, casado, comerciante; **MILTON BITTENCOURT RESQUE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário; **NEUSA GONÇALVES DIAS**, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; **MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante; e **DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA**, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém do Pará, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes, e reciprocamente outorgados acima nomeados: Que, os dois (2) primeiros são atualmente, os únicos componentes da firma comercial desta praça, **CAFÉ PURO LIMITADA**, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuído em duas (2) quotas de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) cada uma, pertencendo uma a **JOSÉ VALENTE MOREIRA** e a outra a **RESQUE & CIA. LTDA.**, conforme contrato particular datado de 12 de março de 1957, arquivado a 12 de abril de 1957, sob o número 623/57, na Junta Comercial dêste Estado; Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar o contrato social de **CAFÉ PURO LIMITADA**, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**: São admitidos na sociedade como sócios quotistas: **ZILDA SEGADILHA MACIEL**, com uma quota de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); **ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA**, com uma quota de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); **MARIA DE NAZARÉ NUNES**, com uma quota de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); **JORGE BITTENCOURT RESQUE**, com uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE**, com uma quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); **JOSÉ BITTENCOURT RESQUE**, com uma quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); **MILTON BITTENCOURT RESQUE**, com uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); **NEUSA GONÇALVES DIAS**, com uma quota de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00); **MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO**, com uma quota de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); e **DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA**, com uma quota de hum milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00); quotas essas constituídas em dinheiro brasileiro, ficando o capital social elevado para seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), todo realizado, mantidos os valores das quotas dos demais sócios; **SEGUNDA**: Retira-se da sociedade **CAFÉ PURO LIMITADA**, livre e exonerada de quaisquer responsabilidades e obrigações, a sócia **RES-**

QUE & CIA. LTDA., devidamente embolsada de sua quota de capital, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e do saldo em sua conta particular no valor de trezentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 377.581,30), perfazendo assim a quantia total de oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 877.581,30) que nêste ato e ocasião recebeu em dinheiro nacional, pelo que dá aos sócios permanentes e à sociedade e dêles recebe, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo portanto, a reclamar da sociedade **CAFÉ PURO LIMITADA** e dos sócios permanentes, seja sob que pretêxto fôr, ficando por conseguinte a sociedade **CAFÉ PURO LIMITADA** com o capital de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00); **TERCEIRA**: Tendo-se processado a admissão e retirada acima mencionadas e havendo a necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados acima individualizados resolvem transformar a sociedade **CAFÉ PURO LIMITADA**, de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de **CAFÉ PURO INDÚSTRIA, E COMÉRCIO S. A.**, o que fazem de comum acordo, com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação, e sem interrupção em seu ritmo social; **QUARTA**: À sociedade já pertencem bens móveis e imóveis e valores representativos do capital social realizado no total de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo sexto (60.) do já citado Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, patrimônio que se não modifica, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem alteração da personalidade jurídica da empresa; **QUINTA**: O capital social todo realizado, no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), fica dividido em seis mil (6.000) ações ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); **SEXTA**: As ações, constitutivas do capital social, são assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações, exigidas por lei já constam do preâmbulo desta escritura: **JOSÉ VALENTE MOREIRA**, com quinhentas (500) ações; **JORGE BITTENCOURT RESQUE**, com trezentas (300) ações; **ZILDA SEGADILHA MACIEL**, com mil (1.000) ações; **ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA**, com quinhentos (500) ações; **MARIA DE NAZARÉ NUNES**, com setecentas (700) ações; **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE**, com cem (100) ações; **JOSÉ BITTENCOURT RESQUE**, com cem (100) ações; **MILTON BITTENCOURT RESQUE**, com trezentas (300) ações; **NEUSA GONÇALVES DIAS**, com quinhentas e cinquenta (550) ações; **MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO**, com novecentas (900) ações; e **DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA**, com hum mil e cinquenta (1.050) ações; **SÉTIMA**: Satisfitas assim todas as exigências legais para a perfeita transformação de **CAFÉ PURO LIMITADA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, os outorgantes e reciprocamente outorgados com a exceção da sócia retirante **RESQUE & CIA. LTDA.**, são os únicos componentes e subscritores de todo o capital social já realizado, e passam a concretizar nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre êles estabelecido; **CAPÍTULO PRIMEIRO**: Denominação, sede, fins e duração. **ARTIGO PRIMEIRO**: Sob a denominação de **CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, fica transformada em sociedade anônima a firma comercial, com sede nesta cidade de Belém do Pará, **CAFÉ PURO LIMITADA**, que se regerá pelos presentes Estatutos e dispo-

sições legais que lhe forem aplicáveis; ARTIGO SEGUNDO: A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à travessa Caldeira Castelo Branco, número trezentos e oitenta e sete (387), podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro, ou fóra dêle, mediante deliberação de sua Diretoria; **ARTIGO TERCEIRO:** O objeto da sociedade consiste na torrefação e moagem do café, compra e venda de café em grão, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, oriundos do Brasil ou do exterior, podendo dedicar-se a outras finalidades lícitas; **CAPÍTULO SEGUNDO:** Capital, sua organização e ações. **Artigo QUARTO:** O capital social, todo realizado, é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em seis mil (6.000) ações ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento, do interessado por decisão da Diretoria; **ARTIGO QUINTO:** O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral; **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuirem; **ARTIGO SEXTO:** A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais; **ARTIGO SÉTIMO:** Em igualdade de condições os acionistas terão preferência para a aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número das ações, pelo prazo mínimo de dez (10) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na concorrência de interesses as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes na proporção das ações de que então forem possuidores; **CAPÍTULO TERCERIO:** Da administração. **ARTIGO OITAVO:** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, com mandato de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos, podendo haver reeleição; **ARTIGO NONO:** Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros; **ARTIGO DÉCIMO:** Serão fixados anualmente pela Assembléia Geral, os honorários dos diretores e dos suplentes, bem como os prêmios e vantagens que venha estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias; **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade será representada em juízo ou fora dêle, pelos três (3) diretores, devendo figurar obrigatoriamente entre eles, o diretor presidente e diretor tesoureiro, e nos seus impedimentos, por procuradores devidamente autorizados para esse fim; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio, a respectiva ata **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cargo de diretor ou sub-diretor será exercido por acionista ou não, mas residentes no Brasil; **PARÁGRAFO QUARTO:** As assinaturas de qualquer título de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados pelos diretores presidente e comercial, respectivamente ou por procuradores para este fim constituídos; **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em título de favor a terceiros que represente aval, fiança, endossos ou outro qualquer ato que importe em responsabilidades para a sociedade e a inobservância desta cláusula implicará em responsabilidades exclusiva do diretor que a infringir; **CAPÍTULO QUARTO:** Do Conselho Fiscal. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei, três (3) membros efetivos, eleitos na Assembléia Geral anual, com três (3) suplentes podendo todos serem reeleitos. Os suplentes serão convocados por ofício de um dos diretores, um de cada vez; **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** Cada conselheiro fiscal, percerá os honorários que a Assembléia Geral fixar; **CAPÍTULO QUINTO:** Da Assembléia Geral. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, para tomar conhecimento de parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar-se no decorrer dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social; **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionista em número legal, para as Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando na convocação o seu objetivo; **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** A convocação será feita por carta e pela imprensa, com antecedência de oito (8) dias no mínimo em primeira, e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações; **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** Cada ação da direito a um (1) voto e as ações devem ser depositadas, mediante recibo de um diretor, com dois (2) dias de antecedência à reunião, cu ser ali exibida prova de depósito em Banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral; **ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** Nos poderes da Assembléia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria assim como percentagens e gratificações; **ARTIGO DÉCIMO NONO:** A Assembléia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos, sendo-lhes lícito cumplicar dos debates; **ARTIGO VIGÉSIMO:** As reuniões de Assembléia Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei de sociedades anônimas; **CAPÍTULO SEXTO:** Dos lucros, dividéndos, provisões e fundos de reserva. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais; **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Dos lucros líquidos apurados em balanço após a dedução das quotas que forem destinadas para depreciações, bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no artigo 130, do Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária; e c) as importâncias destinadas aos dividendos; **CAPÍTULO SÉTIMO:** Das disposições gerais e **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRA:** Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos acionistas, para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante; **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** O ano social considera-se iniciado em primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), correndo por conta da sociedade todas as operações realizadas de então para diante; **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** Enquanto a sociedade não puder entrar em

vigor o que depende de serem satisfeitas as exigências da lei, todas as operações sociais continuarão a ser feitas e escrituradas pela sociedade anterior; ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: O ano social coincide com o ano civil, isto é, a primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano; ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a Diretoria ficará assim constituída: Diretor-presidente, JORGE BITTENCOURT RESQUE; Diretor-comercial, JOSÉ VALENTE MOREIRA; Diretor-industrial, MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO, cujas identidades já constam desta escritura; Suplentes: Subdiretor-presidente, EMMA-NUEL BITTENCOURT RESQUE; Subdiretor-comercial, ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA; Subdiretor-industrial, JOAQUIM PINTO NUNES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, já constando a individualização dos demais no inicio desta. Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o Conselho Fiscal, terá a seguinte composição: Membros efetivos: GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, contador; ALBERTINA MARTIN DE MELLO, brasileira, solteira, maior, contabilista; MARIA EMMA DOS SANTOS O'OBRIEN, brasileira, maior, contabilista; Suplentes: SÉRGIO MARTIN DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, comerciário; JOSÉ ROBERTO DIAS, brasileiro, casado, industrial; MARIA DE NAZARÉ NUNES, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas, todos domiciliados e residentes nesta cidade; ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: No exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), cada diretor receberá o "pro-labore" mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e cada um dos subdiretores, quando em exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por mês; ARTIGO VIGÉSIMO NONO: Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei de sociedades anônimas; ARTIGO TRIGÉSIMO: O presente contrato que retroage seus efeitos a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1959), não incide em outro impôsto além do Impôsto Federal do Selo sob o aumento do capital de CAFÉ PURO LIMITADA, sociedade de responsabilidade limitada, que por força desta escritura e nos termos da Legislação Brasileira vigente, é transformada em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., independentemente de dissolução ou liquidação, sem solução de continuidade em seu ritmo social, impôsto esse, no valor de Cr\$ 59.024,00 que, "ex-vi" da lei em vigor foi pago por verba na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que vai ficar arquivada neste cartório, depois de transcritas seus dizeres no traslado desta escritura. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de CAFÉ PURO LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., no valor de Cr\$ 6.000.000,00. Belém, 10 de julho de 1959. A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão n. 1138/59. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 2.886 de 6 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, certifico que CAFÉ PURO LIMITADA, para o fim especial de aumento de capital, está quite com

a Fazenda Federal, com referência ao Impôsto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E, para constar, eu, Severiano Lira Neiva escrevente datilógrafo, da Divisão do Impôsto de Renda, com exercício nesta Delegacia, lavrei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Impôsto de Renda no Pará. Belém, 8 de julho de 1959. Wilson C. de Albuquerque. (Selada com Cr\$ 50,00). Conforme os originais, aos quais me reporto. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raymundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Álvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrecio e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém 10 de julho de 1959. (a) JOSÉ VALENTE MOREIRA. RESQUE & CIA. LTDA. — JORGE BITTENCOURT RESQUE. ZILDA SEGADILHA MACIEL. ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA. MARIA DE NAZARÉ NUNES. JORGE BITTENCOURT RESQUE. MILTON BITTENCOURT RESQUE. JOSÉ BITTENCOURT RESQUE. EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE. NEUSA GONÇALVES DIAS. MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO. DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA. Teste: RAYMUNDO FERNANDES. RUTH FARIAS. Passo a transcrever o documento seguinte: Guia. B. via. Pagamento de sêlo por verba: Cr\$ 59.024,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia de cinquenta e nove mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 59.024,00) correspondente ao pagamento do Impôsto de Selo Federal, proporcional ao valor de sete milhões trezentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.377.581,30) e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social de Café Puro Ltda., cujo capital era de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em duas quotas de Cr\$ 500.000,00 para cada um de seus únicos componentes: José Valente Moreira e Resque & Cia. Ltda., e passou a ser de Cr\$ 6.500.000,00 com a admissão dos novos sócios: Zilda Cr\$ 6.500.000,00 com a admissão dos novos sócios: Zilda Segadilha Maciel, Odilon Bittencourt Oliveira, Maria de Nazaré Nunes, Jorge Bittencourt Resque, José Bittencourt Resque, Milton Bittencourt Resque, Neusa Gonçalves Dias, Manoel Valente Moreira e Débora Siqueira Moreira, retirada da sócia Resque & Cia. Ltda., emboscada de seus haveres no total de Cr\$ 877.581,30 inclusive quota de capital e conta de resultado, e transformação da sociedade Café Puro Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Café Puro, Indústria e Comércio S/A., com o capital de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 6.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Belém 10 de julho de 1959. Foi licenciado José de Souza Ferreira. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 3.526 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 59.024,00. 2.ª Sec. 10 de 7 de 1959. H. Gueiros. Encarregado do sêlo. Nada mais se continha em a referida escritura e documento aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada: 10/7/1959. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrecio e assino, em público e raso.

Em testemunho JVMC da verdade.
Belém, 10 de julho de 1959. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Sexta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Julho — 1959 — 13

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1959

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível	
C a i x a	
Em Moeda Corrente	52.411.409,60
Em Depósito no Banco do Brasil	
S. A.	40.688.444,40
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	26.114.871,30
	119.214.725,30
 B—Realizável	
Empréstimos em C/Corrente	2.556.103.649,40
Titulos Descontados	1.152.553.717,50
Letras a Receber de Conta Própria	32.935.149,00
Agências no País	4.702.279.877,10
Correspondentes no País	1.902.425,50
Outros Créditos ..	1.770.700.113,50
	10.216.474.932,00
 Imóveis	16.958.228,40
Títulos e Valores Mobiliários	
Ações e Debêntures	17.945.200,00
Outros Valores	2.500,00
	10.251.380.860,40
 C—Imobilizado	
Edifícios de Uso do Banco	93.762.737,00
Móveis e Utensílios	55.726.118,40
Material de Expediente	16.780.495,20
Instalações	6.479.082,00
	172.748.432,60
 D—Resultado Pendente	
Outras Contas	4.901.554,10
 E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	4.027.400.750,80
Valores em Custódia	612.960.569,60
Titulos a Receber de Conta Alheia	989.528.783,00
Outras Contas	1.561.729.449,80
	7.191.619.553,20
	Cr\$ 17.739.865.125,60

F—Não Exigível	
Capital	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	101.038.586,40
Fundo de Previsão	1.657.499.589,10
Outras Reservas	1.066.720.894,50
	2.975.259.070,00
G—Exigível	
Depósitos	
à vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos	58.675.951,70
de Autarquias ...	24.723.826,00
em C/C Sem Limite	191.601.877,30
em C/C Populares	103.553.509,30
em C/C Sem Juros	139.981.888,40
em C/C de Aviso	5.870,20
Outros Depósitos	7.018.118,30
	525.561.041,20
a prazo	
de diversos	
a Prazo Fixo	16.336.339,60
Letras a Prêmio ..	21.965.978,60
	38.302.318,20
	563.863.359,40
Outros Responsabilidades	
Obrigações Diversas	182.590.043,40
Letras a Pagar ..	363.100.000,00
Agências no País	4.589.710.165,90
Correspondentes no País	364.074,00
Ordens de Pagamento e Outros	
Créditos	1.651.086.691,80
Dividendos a Pagar	107.504.632,70
	6.894.355.607,80
	7.458.218.967,26
H—Resultado Pendente	
Contas de Resultado	114.767.535,26
G—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	4.640.361.320,40
Depositantes de Títulos a Cobrança no País	989.528.783,00
Outras Contas	1.561.729.449,80
	7.191.619.553,26
	Cr\$ 17.739.865.125,60

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em Estoque Cr\$ 676.088.834,10

Belém, 30 de junho de 1959.

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade—Registro n. 64.189—CRC n. 0383

14 — Sexta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Julho — 1959

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1959

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros ...	23.221.133,90	RECEITA DE JUROS	138.377.754,00
DESPESAS GERAIS honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugueis de imóveis e outras despesas gerais ..	169.822.761,70	DESCONTOS	65.679.705,80
GASTOS DE MATERIAL	2.589.614,80	Menos os do exercício seguinte ..	18.370.449,80 47.309.256,00
IMPOSTOS	7.602.662,50	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	141.159.091,40
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO	5.947.148,50	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	228.462,50
OUTRAS CONTAS	15.893.890,90	OUTRAS RENDAS	206.560.310,90
PERDAS DIVERSAS	780.478,50		
Distribuição do Lucro Líquido			
FUNDO DE RESERVA LEGAL ..	15.388.859,20	Cr\$ 533.634.874,80	
FUNDO DE PREVISÃO	275.577.237,40		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS (art. 48, dos Estatutos)	6.155.543,70		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2%)	6.155.543,70		
33. ^o DIVIDENDO à razão de 8% a.a.	4.500.000,00		
	307.777.184,00		

Belém (Pa.), 30 de junho de 1959.

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOAO MOUSINHO COELHO

Chefe da Secção de Contabilidade—Registro n. 64.183—CRC n. 0383

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 1º. do decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1º. de janeiro a 30 de junho de 1959, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos êsses documentos.

Belém (Pa.), 30 de junho de 1959.

(aa.) FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
PEDRO DE CASTRO ALVARES
HERNANDE ANGLADE

(Ext. — 24|7|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.602

ACÓRDÃO N. 259

Ação Rescisória da Capital
Autores: — Caetano Alves da Mota e outros.

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Souza Moita, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — I—A expressão “literal disposição de lei” que se contém na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior “contra direito expresso” e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual.

II — A nulidade de sentença por infringência do literal disposição de lei diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes, como autores, Caetano Alves da Mota e outros; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Caetano Alves da Mota e outros, como herdeiros e sucessores de Deocleciano Assis da Mota, com fundamento no item I, letra c) do art. 798 do Código de Processo Civil, propõem contra a Prefeitura Municipal de Belém, uma ação rescisória da sentença do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal que julgou procedente a ação de extinção de comisso de terreno, sem edificação à Travessa Quintino Bocaiúva, esquina com a Mundurucús, promovida pela ré, contra Deocleciano Assis da Mota.

Contestado o pedido e realizadas as provas pelo Dr. Juiz designado nos termos do art. 801, § 3º do citado Código, os litigantes apresentaram razões finais, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 48, opinado pela procedência da ação.

x x x

Os autores fundamentam o pedido na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, isto é, sentença proferida contra litoral disposição de lei, alegando que a sentença rescindenda é nula, decorrendo tal nulidade do fato de ter sido o então réu citado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por editorial, modalidade de citação incabível no caso, por ter seu domicílio certo e sabido e ainda também do fato de à data da publicação dos editais ser o réu já falecido.

Trata-se, como se vê de violação de lei processual, ou seja, ausência ou unidade de citação, hipótese que a lei não menciona como causas permissivas de rescisória, pois a expressão litoral disposição de lei, usada pelo C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior “contra direito expresso” e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual.

Outra não é a orientação dos nossos escritores, na exegese do dispositivo da letra c), item I do citado art. 798 do C. P. Civil.

Ao comentar o Acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, escreve Câmara Legal (Rev. Fer. vol. 89, pag. 55) que a sentença é proferida contra litoral disposição de lei não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação. Esclarecendo melhor seu pensamento, continua o douto comentador:

o preceito da letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil não diz — proferida com inobservância de litoral disposição de lei.

Se assim dissesse, está claro que qualquer preterição pela sentença de dispositivo legal importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou, cujo sentido é de que, nula será a sentença quando se manifestem seus fundamentos, de modo inteiramente contrário à lei expressa, ou asseverando preceito diverso daquêle que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro e ela perfeitamente aplicável.

Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 152), ao abordar o assunto, afirma que

me-se no próprio fato da violação da lei ou da tese jurídica, embora disfarçada na afirmativa de que está sendo aplicada e respeitada.

Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II, pag. 749), ao referir-se a “direito expresso” acentua que toda a vez que fôr preferida forma substancial, que for relegada regra de direito para a validade substancial de ato ou não fôr atendido preceito claramente instituído, a sentença será nula.

O que se colhe da lição dos Mestres é que a nulidade da sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à avaliação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindenda. Assim tem decidido aliás esta Egrégia Crte, nos Acórdãos de 23 de abril e 30 de julho de 1958.

Ao vêr-se portanto, em face desses princípios, que não procede a pretensão dos autores, eis que no caso em tela não se ne-gou aplicação de dispositivos legais atinentes à espécie, mas tão somente se arguiu o não cumprimento de lei processual, ora por ter sido o então réu citado por editorial, quando devera ser por mandado, ora por já ser falecido ao tempo da publicação dos editais.

Mesmo sob este aspecto, verifica-se dos autos da ação de comisso, em apenso, que a a citação foi requerida mediante mandado e assim procedida e sómente em face da certidão de

fis. 6 do oficial da diligência que foi determinada nova citação por editorial, seguindo-se a publicação, ut fis. 9 e 10, sendo nomeado curador à lide por não terem o réu, seus sucessores ou herdeiros acudido ao chamamento judicial.

Ademais, nas ações de comisso, não se trata de uma obrigação cujo inadimplemento se resol em mora, mas de extinção de um direito sobre a causa, disciplinada pelo art. 692 n. II do Código Civil.

O Código é taxativo ao determinar que a enfeiteuse se extinguir pelo comisso, isto é, pelo simples fato de deixar de pagar

o foreiro a pensão devida por três anos consecutivos.

O próprio dispositivo legal exclui até a interpelação, pois decorrido o prazo de três anos, sem o pagamento das pensões devidas, incide o enfeiteuta, desse logo, na pena de comisso, que para se efetivar, exige decreto judicial, mediante a respectiva ação.

No caso sub judice, a ação foi proposta contra o foreiro e a citação inicial se fez, por um dos meios admitidos em direito, o editorial, onde, citado fora não é, como também citados foram o seu cônjuge, herdeiros e sucessores.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, relator, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1959.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Souza Moita, Relator designado. Mauricio Cordeiro Pinto, relator, vencido. Fui pela procedência da presente ação rescisória em que é autora Caetano Alves da Mota e seus filhos; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, para ser refermada a sentença do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e cassado o comisso decretado sobre o terreno do qual a A. é meeira e seus filhos herdeiros.

Quando o Código de Processo Civil preceitua em seu artigo 798, inciso I, letra C, “contra literal disposição de lei”, não faz distinção entre lei substantiva ou adjetiva. A violação tanto pode ser a uma, como a outra, pois que ambas são passíveis de tal defeito jurídico. Não há unanimidade entre os mestres, e nem entre os julgados, na sustentação de tese esposada pelo Respeitável Acórdão. Data vénia, não mais existe a rigidez que existira no direito antigo. Este era sufragado por M. I. Carvalho de Mendonça — Da Ação Rescisória, pag. 14 — citado por De Plácido e Silva (Código de Processo Civil comentado, 2º volume, página 747, sob n. 1.131, que, manifestando-se quanto à ação rescisória, diz “sua procedência &

DIARIO DA JUSTICA

indiscutível no caso de ofensa ao direito em tese, do preceito claro e explícito da lei, ilegalidade da sentença e não seus motivos, seus anunciodos".

O Código de Processo Civil, artigo 798, inciso I, e letra C, não trata de direito expresso, e sim de "literal disposição de lei" que não quer dizer a mesma coisa. O aludido mestre De Plácido e Silva — op. cit. pag. 748 —, refere-se a direito expresso, abandonando a verdadeira redação do dispositivo legal moderno, que é "contra literal disposição de lei". Diz o mestre:

"Quanto ao direito expresso (deveria dizer: "contra literal disposição de lei"), bem se comprehende que a sentença que o contraria, é inócuia por si mesma, visto que, quando a lei diz faça é para que se faça, e quando diz não, é porque não quer.

"E si o ato se prática contra a sua vontade, esse ato é de nenhuma valia, pois justamente o que o torna eficaz é a própria autorização que o determina ou proíbe. E sem essa afirmação emanada da disposição legal, é como si o ato não existisse. E si a sentença se fundou em prova falsa, é inconsistente, visto que tanto se lhe retire o fundamento, que não pode prevalecer, ela aliúne falta de base em que se assente. Ora pôr todas as evidências desses fatos a sentença é nula. E evidente a essa nulidade, seja promovida a sua anulação, para que se torne de nenhum efeito. E isso se fará precisamente pela rescisória".

É o mesmo mestre que às págs. 749 da ob. cit. assim se pronuncia:

"Os motivos de rescisão, com força para impôr a rescisória, devem ser taxativamente especificados em lei".

E continua às mesmas páginas sob o n. 1.135:

"Declara o Código de nula toda sentença que fôr professa contra expressa disposição de lei. É o princípio encerrado na locução direito expresso. E dos mais amplos e importantes.

Quer isso dizer que toda vez que fôr preferida forma substancial, que fôr relegada regra de direito para a validade substancial do ato, ou não fôr atendido preceito claramente instituído, a sentença terá falso fundamento. Tem eficácia repousada em base frágil e daí pode ser facilmente derribada pela rescisória. É a sentença nula.

As transcrições feitas aludem a "direito expresso" e "contra expressa disposição de lei"; mas, não como se refere o Código de Processo Civil da República contra literal disposição de lei"

locução esta mais branda e lata que as primeiras.

O que é certo é que os mestres, interpretando a locução do dispositivo em vigor, a que existe no Código de Processo Civil, não se referem a lei substantiva, ou lei adjetiva. O que se vê é o Colendo Supremo Tribunal Federal — o interprete máximo das leis — aplicar o dispositivo que é processual, indistintamente, tanto no direito substantivo quanto ao adjetivo. E como prova está a decisão no Recurso Extraordinário n. 29.981, oriundo deste Tribunal de Justiça, cujo Acórdão está assim prolatado:

"Citação por edital. Além da publicação uma vez no Órgão Oficial, exige-se que a publicação se faça pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver. Art. 178, n. III do Código de Processo Civil.

Recurso extraordinário conhecido e provido, para julgar procedente ação rescisória, anulando ab initio a ação de comissão".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n. 29.981, do Pará em que são recorrentes, Maria da Glória Pinto de Brito Pereira e outros; e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém, decide o Supremo Tribunal Federal em 1.ª Turma, conhacer do recurso e dar-lhe provimento, unanimemente, de acordo com as notas juntas. D. F. 25-4-1957. (a) Luiz Gallotti, presidente e relator"

Eis alguns trechos do voto do relator acima referido:

"O art. 178 n. III do Código de Processo Civil manda que o edital de citação seja publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver.

No caso, as três publicações foram feitas exclusivamente no Órgão Oficial. Foi infringido, portanto, o artigo 178 n. III do Código de Processo Civil".

Assim, conhoco do recurso e lhe dou provimento para, julgando procedente a ação rescisória, anular ab initio a ação de comissão, por não ter a citação inicial obedecido o disposto na lei".

E quanto ao caso que tratam estes autos? O edital de citação publicado uma única vez na imprensa comum, a 11-9-1953, dois dias depois de morto o cabeça de casal Deocleciano de Assis Mota, marido da autora; e também uma vez publicado, esse editorial no "Diário Oficial" do Estado, onze dias depois da morte do proprietário do terreno, alias comprado de terceiros e não diretamente aforado da Prefeitura Municipal. Como no caso do recurso extraordinário já aludido, houve infração ao artigo 178 n. III do Código de Processo Civil, lei adjetiva, formalística, contrariando assim, data vénia,

a tese esposada pelo Venerando e Respeitável Acórdão.

Pelos motivos expostos já guei procedente a ação rescisória para anular a ação de comissão por defeito de citação, ato substancial para a existência de ação legalmente proposta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, sendo registrados, os autos

de Agravo da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como Agravante, Pedro Américo de Queiroz Facó; e, Agravada,

a Prefeitura Municipal de Almeirim, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, sendo registrados, os autos

de Agravo da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como Agravante, Oswaldo Teles de Almeida; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Almeirim, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontram em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

deste, os autos de Embargos Civis da Capital — Embargante,

M. B. Lourenço; e, Embargado, Antônio Maximiano Barroso, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Olyntho Tescano, Escrivão do feito.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

30.ª ZONA DO ESTADO DO

PARÁ

EDITAL N.º 9

Inscrição deferida

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar, que requereu ins-

crição neste Cartório o cidadão Guilherme Moraes Moreira. E,

para constar, mandei publicar o

presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à

porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do

qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta

Cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos (13) treze

dias do mês de julho de 1959.

Eu, Wilson Rabelo, Escrivão

Eleitoral, que por ordem do Sr.

Dr. Juiz escrevi e assino.

(a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz

Eleitoral da 30.ª Zona do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO

Criação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandirini de Azevedo, Diretor

do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o

disposto no inciso II do art. 49

da Lei n. 603, de 20 de maio, de

1953, cita, como citado fica, atra-

vés do presente edital, que será

publicado durante trinta (30)

dia, a partir desta data, o sr.

Vicente Cesar Calandirini de

Azevedo, Diretor do Internato

Rural "José Rodrigues Viana", em

Arariúna, a recolher à Tesoura-

ria do Departamento da Receita

da Secretaria de Finanças, a im-

portância de cincuenta e três mil

duzentos e setenta e dois cru-

zeiros e cinquenta centavos ...

(Cr\$ 53.272,50), saldo do exerci-

cio financeiro de 1955 (mil nove-

centos e cinqüenta e cinco), re-

sultante da dotação orçamentária

recebida à conta da verba "Se-

cretaria de Estado de Educação

e Cultura, rubrica Internato Ru-

ral de Arariúna, tabela explicati-

va n. 75, subconsignação Des-

pesas Diversas, "definida na lei

n. 914, de 10 de dezembro de

n. 914, de 10 de dezembro de

xou a Despesa para o exercício

financeiro de 1955, ou então prava-

ri a inexistência da responsabi-

lidade através da defesa escri-

ta, eis que nos autos da presta-

ção de contas apresentadas a

este Tribunal, e constante do pro-

cesso n. 2.290, há aquela irregu-

laridade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e

31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15

e 18-8-59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o dis-

posto no artigo 16 do Regula-

mento a que se refere o decreto

n. 22.478, de 20 de fevereiro de

1933, faço público que requereu

inscrição no quadro dos Advoga-

dos desta Secção da Ordem dos

Advogados do Brasil, o bacharel

em Direito Paulo Ramos Coelho,

brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta cidade, à Rua

Aristides Lôbo, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, Secção do

Pará, em 20 de julho de 1959.

(a) José Achilles Lima, 1.º Se-

cretário.

(T — 25.253 — 22, 23, 24, 25 e

26/7/59)